RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 28/07/2016

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EDSON ROSAS JÚNIOR ---------- Presidente ----------
RUY SILVIO LIMA DE MENDONÇA ---------- Vice- Presidente----------
EMERSON JOSÉ RODRIGUES ----------Auditor ----------
JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA ----------Auditor ----------
JAYME PEREIRA JUNIOR ----------Auditor ----------
WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA ----------Auditor ----------
DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES ---------- Auditor----------
ALEX FERNANDES MINORI ----------Auditor ----------
RAMON DA SILVA CAGGY ----------Auditor Suplente----------
EDSON DA SILVA MASSULO ---------- Procurador Geral----------

1. PROCESSO N.º 031/2016:

Recurso Voluntário nº 011/2016

Recorrente: Federação Amazonense de Futebol

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

AUDITOR RELATOR: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves

Resultado: Por maioria de votos divergente, **se CONHECEU** do Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de absolver a Federação Amazonense de Futebol no que diz respeito à inexistência de policiamento no local de realização da partida e cassar a condenação desta pela inexistência de ambulância no local de realização da partida, por não constar da denúncia tal imputação.

Voto divergente Vencedor Dr. Jayme Pereira Junior

Funcionou na Defesa Dra. Yaohanna Jaamel Sousa Menezes

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

2.PROCESSO N.º 066/2016:

Recurso Voluntário nº 021/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça

Recorridos: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar
Darlan Borges, técnico do Fast Clube
Altione Januario Salviano, atleta do Fast Clube

AUDITOR RELATOR: Dr. Alex Fernandes Minori

Resultado: Por maioria de votos**, diante do exposto, entende-se que O Sr. Darlan Borges, técnico do Fast Clube, deve ser condenado a pena aplicada de 01 (uma) partida de suspensão, respeitada a detração, caso já tenha cumprido a suspensão automática, conforme preceitua o art. 140-A c/c o art. 182, §2º, II, ambos do CBJD e o Sr. Altione Januário Salviono,** a aplicação das pena de **suspensão de uma partida**, conforme preceitua o art. 184 c/c art. 182, §2º, do CBJD.

Funcionou na Defesa Dra. Yaohanna Jaamel Sousa Menezes

3.PROCESSO N.º 075/2016:

Recurso Voluntário nº 022/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça

Recorridos: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar
EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE

AUDITOR RELATOR: Dr. Ramon da Silva Caggy

Resultado: Por maioria de votos divergente**, se CONHECEU** do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, e reformar a decisão recorrida, desconsiderando a imputação que motivou a penalidade aplicada à EPD Nacional Futebol Clube, para ABSOLVÊ-LA, por

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

ausência de provas nos autos, com base no Art. 142 do CBJD, nos termos do voto divergente.

Voto divergente Vencedor Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Funcionou na Defesa Dr. Marcos Xavier da EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE.

4. Reunião Administrativa

Manaus, 28 de Julho de 2016.

Naira Victor Caranha

Secretária TJD/AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656

Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com